



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## DECRETO Nº. 2.814 / 2021

**Dispõe sobre o funcionamento do ensino presencial na Rede Municipal de Ensino, revoga o Decreto 2.420 de 13 de maio de 2020 e o Decreto 2.621 de 01 de março de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 189, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais, alterada pela Lei nº 14.218 de 13 de outubro de 2021, reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 2.800 de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento do COVID 19, e estabelece regras para retomada das atividades econômicas tendo em vista que o Município de Pimenta se encontra na Onda Verde do Programa Minas Consciente,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DO RETORNO PRESENCIAL**

Art. 1º. As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão realizadas de forma presencial a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º. O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 3º. Os casos excepcionais estão especificados no Capítulo VI deste Decreto.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Para o desenvolvimento do ensino presencial na Rede Pública Municipal de Pimenta compete:

I- À Secretaria Municipal de Educação:

a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível central e regional para que esta resolução seja cumprida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## II- Às Superintendências Regionais de Ensino:

- a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial;
- b) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas estaduais oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

## III- Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais bem como para aqueles que iniciarem o ensino presencial;
- c) atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, bem como para aqueles que iniciarem o trabalho presencial;
- d) gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;
- e) executar e preencher a lista de tarefas (checklist).

## IV- Ao Especialista em Educação Básica (Supervisor Escolar), além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores categorizados nas condições excepcionais, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

## V- Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais, bem como para aqueles que iniciarem o ensino presencial.

## VI- Ao estudante:

- a) realizar as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudos Tutorado - PET e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

b) frequentar as aulas presenciais, exceto quando categorizados nas situações excepcionais.

## **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 5º. A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I- observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos e retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes;

II- realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados;

III- adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art. 6º. As unidades escolares da rede estadual de ensino observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

## **CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 7º. A realização e devolução dos Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares permanece obrigatória para todos os estudantes.

Art. 8º. Os Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares realizados, deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

Art. 9º. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados:

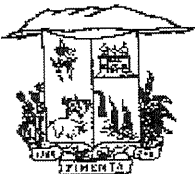
I- as atividades cumpridas por meio dos Planos de Estudos Tutorados;

II- as atividades cumpridas por meio das atividades complementares elaboradas pelo professor.

Parágrafo único: o registro da carga horária cumprida será feito no Diário de Classe.

Art. 10. O Gestor Escolar e o Especialista da Educação Básica deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 11. O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso, no Diário de Classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

## CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 12. Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 13. Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos.

§1º A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.

§2º A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

- I- estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;
- II- estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;
- III- estudos independentes de recuperação.

Art. 15. O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

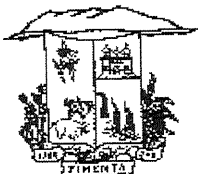
§2º Os resultados finais dos estudantes serão registrados no Diário de Classe.

§3º A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do disposto no artigo 11 da Resolução SEE nº 4.494/2021, que estabelece para a rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021.

## CAPÍTULO VI - DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 16. A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

## CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 17. A jornada de trabalho para os servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, será cumprida em Regime Presencial.

Art. 18. Os procedimentos para a regularização da jornada de trabalho e da apuração da frequência dos servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, observará o registro obrigatório e comum em livro de ponto pelo servidor, com assinatura, no horário de entrada e saída.

Art. 19. Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, os formulários já elaborados e preenchidos a partir do Anexo IV - Plano de Trabalho Individual e Anexo V - Relatório de Atividades da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020, até o mês de fevereiro de 2021, deverão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 20. Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, o formulário contido no Anexo IV - Relatório de Atividades da Resolução SEE nº 4.506, de 25 de fevereiro de 2021, até o mês de outubro de 2021, deverá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor ou o estudante apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) ou seja, diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e legislações vigentes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação junto ao Poder Executivo Municipal poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 23. As situações não previstas neste Decreto deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhadas à consideração da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 24. Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto 2.420 de 13 de maio de 2020 e do Decreto 2.621 de 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pimenta - MG, 28 de outubro de 2021.

  
**GEOVANI GUALBERTO MACEDO**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto em 28 de outubro de 2021.

  
**CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACÊDO**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento